



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO — PERNAMBUCO

C.G.C. 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL, Nº 752/96

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de Crédito externo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, de 05 de abril de 1990, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, contratar e garantir operação de dívida fundada externa, no valor de até US\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil U. S. Dólares), destinado a: Melhoria de habitação popular e Ações de defesa e preservação do meio ambiente, a fim de fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo Único - A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14.12.1995, do SENADO FEDERAL.

Art. 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo município, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.

Art. 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de até 15 (quinze) exercícios de 360 (Trezentos e Sessenta) dias cada um, contados a partir da data do "finding" da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U. S. Dólares, a serem negociados nos mercados da capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO — PERNAMBUCO

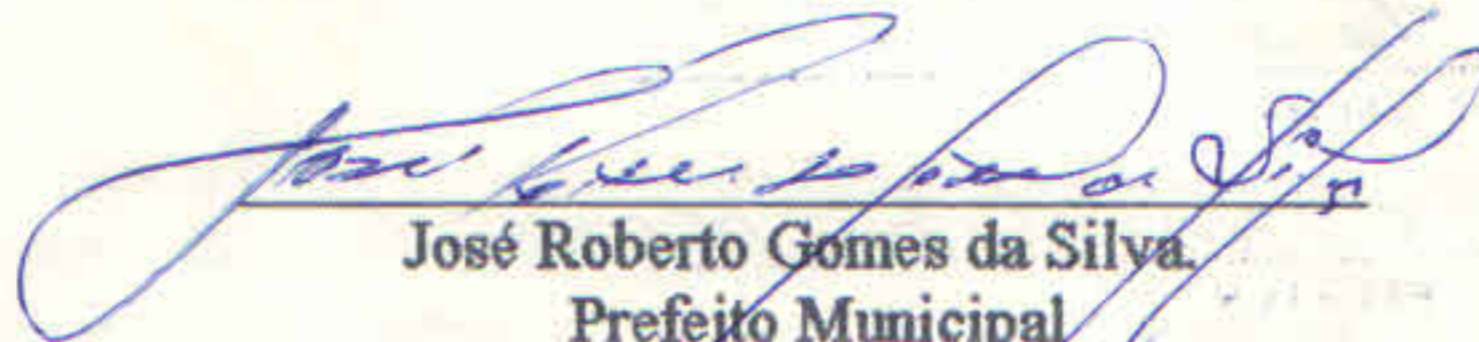
C.G.C. 10.192.441/0001-96

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº 8883, de 08/06/1994, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global do processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de maio de 1996.

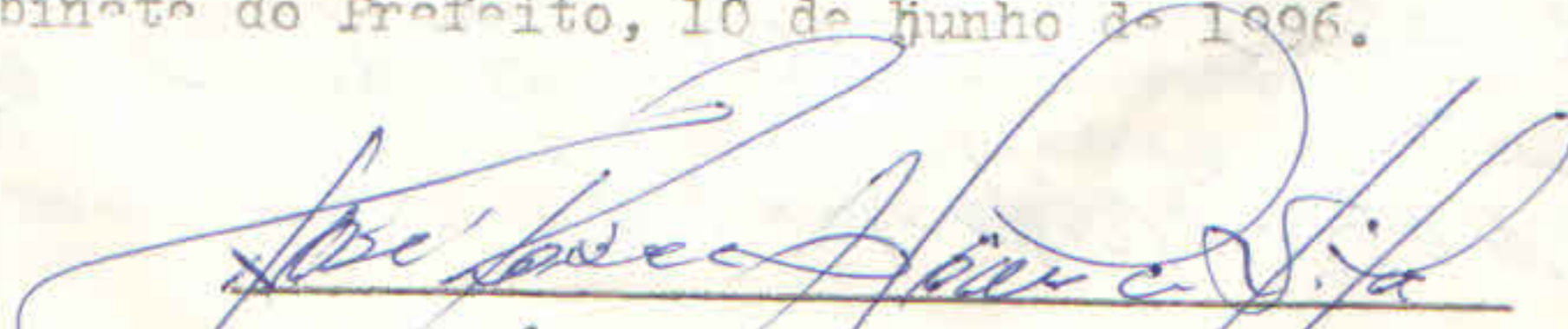

José Roberto Gomes da Silva
Prefeito Municipal

APROVADO EM 12 DE MAIO DE 1996

SANÇÃO

Na forma do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 1996.


José Roberto Gomes da Silva
- Prefeito -

Somos de parecer favorável

SOMOS DE PARECER CONTRARIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Magalhães Neto
Reginaldo Fortunato de Sousa
Ricardo Tapia da Silva

PRESIDENTE

PRESIDENTE

RELATOR

RELATOR

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ricardo Tapia da Silva
GERCIANO CANDIDO DE MENEZES
Gilvan Silva Barreto

PRESIDENTE

RELATOR

SECRETÁRIO

Aprovado em 7 | 06 | 1986

José Magalhães Neto
Reginaldo Fortunato de Sousa
Antônio José de Siqueira Neto
João Augusto Ferreira
Ricardo Tapia da Silva
Cecília Patrícia de Sá
Gilvan Silva Barreto
GERCIANO CANDIDO DE MENEZES
Gilvan Silva Barreto